

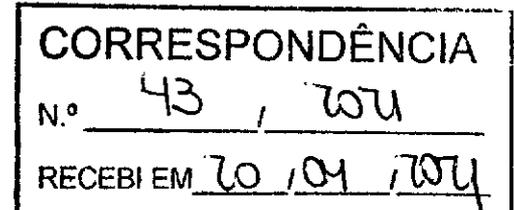


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1616/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, nº 267, Vila Virgínia
08573-040 - Itaquaquecetuba/SP



Assunto: **Requerimento nº 09/2021 da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **Ofício n.º 91/2021/DSP** (0019623589), de 17 de março de 2021, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do **Requerimento nº 09/2021** (0019623694), da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, solicitando recursos para a implantação de um Hospital de Campanha no município.
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS** (0019760793) e **CGAHD/DAHU/SAES/MS** (0019716847), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 20/04/2021, às 02:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020094729** e o código CRC **406F9B25**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 26 de março de 2021.

Tendo em vista a origem da demanda, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho CGAHD (0019716847), elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU, desta Secretaria.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 14/04/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019760793** e o código CRC **1CFE337A**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 24 de março de 2021.

Trata-se de Ofício nº 91/2021/DSP, datado de 17 de março de 2021, oriundo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, por meio do qual encaminha Requerimento nº 09/2021 da Câmara Municipal solicitando recursos para a implantação de um Hospital de Campanha no município de Itaquaquecetuba.

Conforme solicitação esta área técnica tem a informar que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que alterou a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, e definiu os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Cabe informar que no Art. 3º da Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 constam as estratégias que os Gestores do SUS podem observar anteriormente à implantação de Hospitais de Campanha:

*Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios **podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:***

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Confirmada a demanda reprimida de atendimento, os Gestores do SUS Estadual/Distrital e Municipal poderão implantar Unidade de Saúde Temporária (Hospitais de Campanha) para organizar e ampliar leitos clínicos e de suporte ventilatório pulmonar, a saber:

- Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

- Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo

e invasivo; e estabilização do paciente, quando apresentar estado grave, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

Ainda, os Gestores do SUS poderão solicitar a autorização dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar ao Ministério da Saúde, por meio de Ofício, endereçado ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, e encaminhado por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 741, de 17 de março de 2021.

Ressalta-se que Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 define que a **implantação de Hospitais de Campanha é de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.**

Por fim, encaminha-se ao GAB/SAES, para prosseguimento.

Mário Luiz Ricette Costa
Coordenador-Geral
CGAHD/DAHU/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Mário Luiz Ricette Costa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 25/03/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 25/03/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019716847** e o código CRC **62E2474A**.